

EDITAL N° 404/2025 – PROGEP

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS, da Universidade Federal do Maranhão, comunica aos interessados a abertura de inscrições para Processo Seletivo Simplificado objetivando a contratação de Professor Substituto, nos termos da Lei n° 8.745, de 09.12.93, com as alterações previstas nas Leis n° 9.849, de 26.10.99 e n° 12.425, de 17.06.2011 e Decretos n° 4.748, de 16 de junho de 2003 e n° 7.485, de 18 de maio de 2011, Orientação Normativa SRH/MP n° 5, de 28 de outubro de 2009, e as Normas de Processo Simplificado, dispostas pela Resolução CONSEPE n° 1598, de 23 de junho de 2017, considerada parte integrante deste Edital, conforme as instruções a seguir determinadas:

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Seletivo Simplificado de Prova e Títulos referido no Preâmbulo deste Edital será regido pela legislação vigente, pela Resolução n° 1598/2017 – CONSEPE, de 23/06/2017, e suas atualizações, por este Edital e seu Anexos e sua operacionalização caberá à respectiva Subunidade acadêmica para a qual a vaga foi alocada.

1.2 A contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, rege-se pela Lei n. 8.745, de 1993.

1.3 O Processo Seletivo de que trata o presente Edital destina-se ao preenchimento de **07 (sete) vagas** para contratação temporária de Professor Substituto, conforme Anexo Único.

1.3.1 Das **07 (sete) vagas** em disputa por meio do presente edital, 25% (vinte e cinco por cento) serão reservadas para pessoas negras que se autodeclararam pretas ou pardas, na forma da Lei n° 15.142/2025, ou seja, 2 (duas) vagas, com provimento imediato, as quais serão distribuídas entre áreas de conhecimento em procedimento previsto no subitem 3.3 deste edital.

1.3.2 Das **07 (sete) vagas** em disputa por meio do presente edital, 3% (três por cento) serão reservadas para pessoas que se autodeclararam indígenas, na forma da Lei n° 15.142/2025. Este percentual resulta em fração menor que 0,5, ou seja, sem vagas com provimento imediato para esta cota.

1.3.3 Das **07 (sete) vagas** em disputa por meio do presente edital, 2% (dois por cento) serão reservadas para pessoas que se autodeclararam Quilombolas, na forma da Lei n° 15.142/2025. Este percentual resulta em fração menor que 0,5, ou seja, sem vagas com provimento imediato para esta cota.

1.3.4 Das **07 (sete) vagas** em disputa por meio do presente edital, 5% (cinco por cento) - calculados na forma dos §§1° e 3° do Decreto n° 9.508/2018 - serão reservadas para

peças com deficiência (PCD), ou seja, 1 (uma) vagas, com provimento imediato, as quais serão distribuídas entre áreas de conhecimento em procedimento previsto no subitem 2.2 deste edital.

1.3.5. Das **04 (quatro) vagas** remanescentes, dadas pelo número total de vagas menos o quantitativo especificado nos subitens 1.3.1, 1.3.2, 1.3.3 e 1.3.4 deste edital, serão destinadas ao público da ampla concorrência.

DEMONSTRATIVO DO TOTAL DE VAGAS DO EDITAL					
Nº Vagas para Ampla Concorrência	Nº vagas reservadas para pessoas negras	Nº vagas reservadas para Indígenas	Nº vagas reservadas para Quilombolas	Nº de vagas reservadas para PCD	Total geral de vagas
4	2	0	0	1	7

1.4 A contratação dos professores substitutos fica limitada ao regime de trabalho de 20 (vinte) horas ou de 40 (quarenta) horas semanais, nos termos da Legislação em vigor.

1.5 O professor contratado submetido ao regime de 20 (vinte) horas dedicará, no mínimo, 8 (oito) horas e, no máximo, 10 (dez) horas semanais de aulas presenciais, e o submetido ao regime de 40 (quarenta) horas dedicará, no mínimo, 16 (dezesesseis) horas e, no máximo, 20 (vinte) horas semanais de aulas presenciais.

1.6 A carga horária de ensino do Professor Substituto deverá ser complementada com outras atividades, notadamente orientação de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), Monitoria e/ou Estágio, conforme deliberação da Assembleia ou do Colegiado da Subunidade Acadêmica.

1.7 A Subunidade Acadêmica em que o Professor ficará lotado definirá, de acordo com a decisão do colegiado correspondente, seus turnos de atividade, que poderão ser alterados a qualquer momento, por necessidade de serviço e interesse da Administração.

2 DAS VAGAS RESERVADAS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PcD)

2.1 Das vagas previstas neste Edital 5% serão providas na forma da Lei nº 7.853, de 1989, Lei nº 8.112, de 1990, Lei nº 12.764, de 2012, da Lei nº 13.146, de 2015 e do Decreto nº 9.508, de 2018, conforme subitem 1.3.2 deste edital.

2.1-A A nomeação dos candidatos aprovados decorrente de novas vagas surgidas ao longo da validade do concurso, respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência.

2.2. As vagas reservadas para PcD serão distribuídas por meio de sorteio público, aplicando-se o percentual de 5% sobre o quantitativo total de vagas (Anexo Único).

2.3 O sorteio público está previsto para ser realizado no dia **16/12/2025**, às 15h.

2.3-A O sorteio previsto no subitem 2.3 será realizado em sessão pública de forma remota e gravada em áudio e em vídeo, em formato a ser definido pela Pró-Reitoria de

Gestão de Pessoas/PROGEP, e terão todas as suas etapas e documentos, incluindo vídeos, divulgadas no Portal da PROGEP.

2.4 Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 2.1 resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que não ultrapasse 20% das vagas oferecidas por cargo, nos termos do art. 5º, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990.

2.5. Na hipótese de não haver candidatos com deficiência aprovados em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação no seletivo.

2.5-A As pessoas com deficiência aprovadas dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computadas para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

2.6 A pessoa com deficiência participará do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e ao local de aplicação da prova e às notas mínimas exigidas.

2.7 Serão consideradas PcD aquelas que se enquadrem no art. 2º da Lei nº 13.146, de 2015; nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto nº 3.298, de 1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 5.296, de 2004; no § 1º, art. 1º da Lei nº 12.764, de 2012 (Transtorno do Espectro Autista); na Lei nº 14.126, de 2021; e na Súmula 377/STJ, observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto nº 6.949, de 2009.

2.8 O candidato que não proceder conforme as determinações deste item perderá o direito à reserva de vaga para PcD e passará à ampla concorrência.

2.9. Para concorrer às vagas reservadas para PcD, o candidato deverá, no ato da inscrição, optar por concorrer às vagas reservadas para esta modalidade, conforme subitem 2.1.

2.10. No ato da inscrição o candidato deverá anexar o laudo médico e este deverá estar legível e dispor sobre a espécie e o grau ou nível da deficiência do candidato, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença–CID, além da citação do nome completo do candidato, indicação do nome, número do CRM e contendo assinatura do médico responsável por sua emissão. Somente serão considerados os laudos médicos emitidos nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao último dia de inscrição deste seletivo simplificado.

2.10.1. No caso de deficiente auditivo, o laudo solicitado deverá ser acompanhado de exame de audiometria recente, emitido nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao último dia de inscrição do seletivo simplificado.

2.10.2. No caso de deficiente visual, o laudo solicitado deverá ser acompanhado de exame de acuidade visual em ambos os olhos, patologia e campo visual, emitido nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao último dia de inscrição do seletivo simplificado.

2.11 O deferimento das inscrições dos candidatos como pessoa com deficiência estará disponível no endereço eletrônico

(https://portais.ufma.br/PortalProReitoria/progep/concursos_docentes/paginas/editais/edital.jsf?id=18127), por meio de Edital próprio da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

2.12 O candidato que se declarar pessoa com deficiência junto à PROGEP, se classificado no processo seletivo, figurará em lista especial e também na listagem de classificação geral dos candidatos ao cargo de sua opção e, posteriormente, se convocado, deverá submeter-se à perícia médica promovida por Junta Médica designada pela Universidade Federal do Maranhão para essa finalidade, sendo seu resultado considerado como decisão terminativa sobre a sua qualificação como pessoa com deficiência ou não, bem como para aferição do grau de deficiência, tudo com a finalidade de comprovar se a deficiência da qual o candidato se diz portador realmente o habilita a concorrer às vagas reservadas para candidatos pessoas com deficiência.

2.13. O candidato convocado deverá comparecer à perícia médica munido de laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, acompanhado do exame complementar específico, com expressa referência ao Código da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como a provável causa da deficiência.

2.13.1. Não haverá segunda chamada para a avaliação prevista no subitem 2.13, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência da pessoa com deficiência à avaliação.

2.14. A não observância do disposto no subitem 2.10 ou reprovação na perícia médica, prevista no subitem 2.12, assim como a ausência à avaliação por Junta Médica, acarretará a perda do direito de concorrer às vagas reservadas à pessoa com deficiência, sendo oportunizado o direito de defesa ao candidato, que poderá interpor recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis, a partir do dia subsequente ao da divulgação do resultado da perícia médica.

2.14.1. Na hipótese prevista no subitem 2.14 o candidato passará automaticamente a concorrer somente às vagas destinadas a ampla concorrência.

3 DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS NEGROS (PRETOS E PARDOS), INDÍGENAS E QUILOMBOLAS

3.1 Das vagas previstas neste Edital, 30% serão destinadas aos candidatos negros (pretos e pardos), indígenas e quilombolas e providas na forma da Lei nº 15.142/2025 e do Decreto nº 12.536/2025, conforme subitens 1.3.1, 1.3.2, 1.3.3 e 1.3.4 deste edital.

3.2 As vagas reservadas a candidatos negros (pretos e pardos), indígenas e quilombolas, serão distribuídas da seguinte maneira: a) 25% (vinte e cinco por cento) do total de vagas para pessoas negras; b) 3% (três por cento) do total de vagas para indígenas; e c) 2% (dois por cento) do total de vagas para quilombolas. Caso a aplicação do percentual resulte em número fracionado, este será elevado até o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5, ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5, nos termos do artigo 3º do Decreto nº 12.536/2025.

3.3 As vagas reservadas para os candidatos negros (pretos e pardos), indígenas e quilombolas serão distribuídas por meio de sorteio público.

3.4 O sorteio público será realizado em **16/12/2025**, às 15h, conforme o subitem 2.3-A deste edital.

3.5 Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá, no ato da inscrição, optar por concorrer às vagas reservadas aos negros, indígenas ou quilombolas, conforme critérios de raça, cor e etnia utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

3.5-A Até o final do período de inscrição do certame, será facultado à pessoa desistir de concorrer pelo sistema de reserva de vagas.

3.6 A autodeclaração terá validade somente para este seletivo público.

3.7 As informações prestadas no momento da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, devendo este responder por qualquer falsidade.

3.8 As pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas optantes pela reserva de vagas serão classificadas no resultado final do processo seletivo simplificado tanto nas vagas destinadas à ampla concorrência quanto nas vagas reservadas.

3.9 Os candidatos negros, indígenas e quilombolas concorrerão concomitantemente às vagas reservadas a pessoas com deficiência, se atenderem a essa condição, e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no seletivo.

3.10 As pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas optantes pela reserva de vagas aprovadas e nomeadas dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computadas para efeito de preenchimento das vagas reservadas.

3.11 Em caso de desistência de candidato negro, indígena e quilombola aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro, indígena e quilombola posteriormente classificado.

3.12 Em conformidade com os Decreto nº 12.536/2025, na hipótese de número insuficiente de candidatos negros, indígenas ou quilombolas para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas: a) na hipótese de não haver candidatos quilombolas em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para as pessoas indígenas. b) na hipótese de não haver candidatos indígenas em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para as pessoas quilombolas. c) na hipótese de não haver candidatos indígenas ou quilombolas em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para as pessoas pretas e pardas, e, por último, para a ampla concorrência. d) na hipótese de não haver candidatos aprovados em número suficiente para o preenchimento das vagas em ampla concorrência, as vagas remanescentes serão revertidas para candidatos pretos e pardos, indígenas e quilombolas, observada a proporcionalidade prevista.

3.13 Os editais de abertura de processos seletivos simplificados garantirão a participação de pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas optantes pela reserva de vagas em todas as etapas do certame, sempre que atingida a nota ou a pontuação mínima exigida em cada fase, nos termos do Art. 6º da Lei nº 15.142/2025.

3.14 A contratação dos candidatos aprovados decorrente de novas vagas surgidas ao longo da validade do Seletivo, respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência.

4 DO PROCEDIMENTO DE CONFIRMAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO DOS CANDIDATOS NEGROS

4.1 Antes da homologação do resultado final do processo seletivo, será designada uma comissão de confirmação complementar à autodeclaração de pessoas pretas e pardas, constituída por 5 (cinco) membros, garantindo a diversidade das pessoas que a integram quanto ao gênero, à cor e, sempre que possível, à origem regional.

4.2 Será publicada na página do Seletivo a convocação dos candidatos inscritos que se autodeclararam pretos e pardos com o prazo para envio dos documentos necessários para a confirmação complementar à autodeclaração. Os candidatos também receberão, no seu e-mail pessoal informado na inscrição, informações mais detalhadas a respeito desta etapa.

4.3 Para o procedimento de confirmação complementar à autodeclaração de pessoas pretas e pardas, os candidatos deverão enviar ao e-mail da Divisão de Ações Afirmativas e Relações Étnico-Raciais (DIAFRE), diafre.didaaf@ufma.br, os seguintes documentos:

- a) A Autodeclaração Étnico Racial, conforme modelo, que deve ser preenchida e assinada pelo candidato;
- b) Documento de identidade (frente e verso, em boa resolução);
- c) Foto atual (com boa resolução e iluminação);
- d) Vídeo (as especificações do vídeo serão informadas no e-mail que trata o subitem 4.2).

4.4 Os resultados dos procedimentos de confirmação complementar à autodeclaração serão publicados na página do Seletivo.

4.5 Os candidatos que optarem por concorrer às vagas reservadas às pessoas pretas e pardas, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência, e satisfizerem as condições de habilitação estabelecidas em edital deverão se submeter ao procedimento de confirmação complementar à autodeclaração.

4.6 O candidato cuja autodeclaração não for confirmada em procedimento de heteroidentificação concorrerá às vagas destinadas à ampla concorrência. O não enquadramento do candidato na condição de pessoa negra não se configura em ato discriminatório de qualquer natureza, representando, tão somente, que o candidato não atendeu aos quesitos de cor ou raça utilizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

4.7 A avaliação da comissão especial quanto ao enquadramento, ou não, do candidato na condição de pessoa negra, terá validade apenas para este seletivo.

5. DO PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO DE INDÍGENAS

5.1 O procedimento de verificação documental complementar à autodeclaração de candidatos indígenas será realizado por comissão constituída especificamente para esse fim, constituída por pessoas de notório saber na área, composta majoritariamente por indígenas e ocorrerá antes da homologação do resultado final do processo seletivo.

5.2 O procedimento de verificação documental complementar à autodeclaração de indígenas será feito pela análise de documentação comprobatória do pertencimento étnico do candidato, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Autodeclaração de pertencimento étnico-indígena, conforme o modelo, que deve ser preenchida e assinada pelo candidato
- b) Vídeo (terá caráter suplementar e deverá ser gravado em local adequado, com boa iluminação, devendo o candidato, primeiramente, exibir documento de identidade, contendo nome completo, nome do campus/curso/turno/modalidade para o qual está concorrendo, o nome do povo indígena, e breve descrição dos laços socioculturais que mantém com a comunidade indígena)
- c) Documento que comprove o pertencimento étnico do candidato:
 - I - documento de identificação civil do candidato, expedido por órgão público reconhecido na forma estabelecida na legislação, com indicação de pertencimento étnico; OU
 - II - documento de comunidade indígena ou de instituição ou organização representativa do povo ou grupo indígena que reconheça o pertencimento étnico do candidato, assinado por, no mínimo, três integrantes indígenas da respectiva etnia; OU
 - III - outros documentos que, na forma estabelecida no edital, estejam aptos a confirmar o pertencimento étnico do candidato, tais como:
 - a) comprovantes de habitação em comunidades indígenas;
 - b) documentos expedidos por escolas indígenas;
 - c) documentos expedidos por órgãos de saúde indígena;
 - d) documentos expedidos pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas - Funai ou pelo Ministério dos Povos Indígenas;
 - e) documentos expedidos por órgão de assistência social;
 - f) documentos constantes do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, instituído pelo art. 6º-F da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;
 - g) documentos de natureza previdenciária.

5.3 Os candidatos deverão enviar os documentos exigidos no subitem 5.2 ao e-mail da Divisão de Ações Afirmativas e Relações Étnico-Raciais (DIAFRE), **diafre.didaaf@ufma.br**.

5.4 O resultado da verificação documental complementar à autodeclaração será publicado na página do Seletivo.

6. DO PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO DE QUILOMBOLAS

6.1 O procedimento de verificação documental complementar à autodeclaração de candidatos quilombolas será realizado por comissão constituída especificamente para esse fim, constituída por pessoas de notório saber na área, composta majoritariamente por quilombolas e ocorrerá antes da homologação do resultado final do processo seletivo.

6.2 O procedimento de verificação documental complementar à autodeclaração de quilombolas será feito pela análise de documentação comprobatória do pertencimento étnico do candidato, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) A Autodeclaração de pessoas quilombolas, conforme modelo, que deve ser preenchida e assinada pelo candidato;
- b) Comprovante de endereço;
- c) Documento que comprove o pertencimento étnico do candidato:
 - I - declaração que comprove o pertencimento étnico do candidato, assinada por três lideranças ligadas à associação da comunidade, nos termos do disposto no art. 17, parágrafo único, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003; E
 - II - certificação da Fundação Cultural Palmares que reconheça como quilombola a comunidade a qual o candidato pertence.

6.3 Os candidatos deverão enviar os documentos exigidos no subitem 6.2 ao e-mail da Divisão de Ações Afirmativas e Relações Étnico-Raciais (DIAFRE), diafre.didaaf@ufma.br.

6.4 O resultado da verificação documental complementar à autodeclaração será publicado na página do Seletivo.

7. DAS INSCRIÇÕES

7.1 A inscrição do candidato implicará aceitação total e incondicional das disposições, normas e instruções constantes deste Edital e em quaisquer Editais e normas complementares que vierem a ser publicados com vistas ao processo seletivo, objeto deste instrumento.

7.2 O candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos no Edital.

7.3. Após o sorteio previsto nos subitens 2.3 e 3.3, no qual destinará quais áreas de conhecimento que terão vagas reservadas para os candidatos negros e PcD será aberto o prazo de inscrições para os candidatos Graduados com pós-graduação *lato sensu* - Especialização ou *stricto sensu* (Doutorado e/ou Mestrado), conforme consta na área do Anexo Único deste Edital, no período de **16 de dezembro/2025 a 05 de janeiro/2026**.

7.4. As inscrições serão efetuadas, durante o período estabelecido no subitem 4.3, **exclusivamente** no Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH) da UFMA no endereço eletrônico www.sigrh.ufma.br - Concursos - Concursos Abertos.

7.5. No ato da inscrição, o candidato deverá anexar os seguintes documentos:

- a) *Curriculum Vitae* no modelo Plataforma Lattes/CNPq (**comprovado** com as cópias dos respectivos certificados, diplomas, certidões, declarações, portarias e produção científica **para fins de pontuação na prova de títulos e ordenado**, obrigatoriamente, conforme a Tabela de Pontuação do Anexo II da Resolução nº 1.598/2017), comprometendo-se o candidato pela veracidade das informações;

- b) Diploma de graduação e Pós-Graduação, acompanhados do Histórico Escolar correspondente e, revalidados ou reconhecidos no país se títulos emitidos por Instituição de Ensino Superior estrangeira, quando for o caso (**apenas para pontuação na etapa da prova de títulos**).
- c) Comprovante do pagamento no Banco do Brasil da taxa de inscrição, através de Guia de Recolhimento da União - GRU, gerada no Portal SIAFI, disponível no endereço eletrônico (<https://pagtesouro.tesouro.gov.br/portal-gru/#/pagamento-gru>), que deverá ser preenchida com os seguintes dados:
- Órgão Arrecadador: 26272
 - Unidade Gestora (UG): 154041;
 - Serviço: 020359;
 - Número de Referência: 020;
 - Valor Principal: R\$ 100,00
 - Valor Total: R\$ 100,00
 - CPF e nome do candidato.
- d) Documento de identidade ou passaporte ou outros documentos válidos para identificação, sendo que são considerados documentos válidos para a inscrição: carteira de identidade; carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelos Corpos de Bombeiros Militares, pelos órgãos fiscalizadores de Exercício Profissional (órgãos, conselhos); passaporte; carteiras funcionais do Ministério Público e as expedidas por órgão público que, por Lei Federal, valem como identificação; carteira de trabalho; e carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto);

7.6. Não será aceita a complementação de Currículo modelo *Lattes* após a fase de recursos das inscrições indeferidas.

7.7. Ficam assegurados às pessoas transexuais e travestis os direitos à identificação por meio do seu nome social e à escolha de tratamento nominal. Entende-se por nome social aquele pelo qual travestis e transexuais se reconhecem, bem como são identificados por sua comunidade e em seu meio social (Decreto n 8.727, de 28 de abril de 2016). O (a) candidato (a) poderá informar o seu nome social quando do preenchimento do formulário eletrônico de inscrição. A anotação do nome social de travestis e transexuais constará por escrito nos editais do concurso, entre parênteses, antes do respectivo nome civil. As pessoas transexuais e travestis deverão apresentar como identificação oficial, no dia de aplicação das provas, um dos documentos previstos neste Edital, conforme subitem 7.5 d). Não serão aceitas outras formas de solicitação de nome social além do procedimento citado no subitem 7.7 deste Edital.

7.8 Os documentos listados no subitem 7.5, devem ser **digitalizados em formato pdf**, em equipamento específico para esta finalidade, a fim de garantir que fiquem legíveis e de fácil visualização das informações contidas nos documentos.

7.9 Serão consideradas indeferidas somente as inscrições em que não forem anexados os documentos contidos nas alíneas **c** e **d** do item 7.5.

7.10 O tamanho máximo suportado pelo sistema por arquivo anexado é de 5 megabytes.

7.11 O teor, autenticidade e a integridade dos documentos digitalizados são de inteira responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes. (Portaria GR nº 569 MR/2017)

7.12. Em nenhuma hipótese, haverá devolução do valor pago a título de inscrição, salvo em caso de cancelamento do processo seletivo, por conveniência da Universidade.

7.13 O deferimento das solicitações de inscrições será feito pela subunidade acadêmica promotora do seletivo, mediante análise dos documentos que foram apresentados no ato da inscrição.

7.14. Ao candidato cuja inscrição tenha sido indeferida é assegurado o direito a recurso, dirigido à Subunidade Acadêmica correspondente, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de divulgação dos resultados das inscrições deferidas e indeferidas, no site da UFMA.

7.15 O recurso deverá ser enviado para o endereço de e-mail da Subunidade Acadêmica responsável pela análise da inscrição do candidato, conforme as subunidades indicadas no Anexo Único deste Edital.

7.16 O resultado do julgamento dos recursos será enviado ao *e-mail* do candidato, indicado no ato de sua inscrição.

7.17 A homologação das inscrições e a divulgação do calendário de provas de cada área de conhecimento contida no Edital serão divulgadas na página eletrônica da UFMA (https://portais.ufma.br/PortalProReitoria/progep/concursos_docentes/paginas/editais/edital.jsf?id=18127), por meio de Edital da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

8. DAS PROVAS

8.1 O processo seletivo será conduzido por comissão examinadora constituída pela subunidade responsável pelo seletivo, composta por 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, vinculados à área do conhecimento, objeto da Seleção Pública, todos pertencentes à respectiva Carreira do Magistério e com titulação igual ou superior à dos candidatos.

8.2 O Processo Seletivo Simplificado constará de prova didática e de julgamento de títulos, realizadas na seguinte ordem: didática (caráter eliminatório e classificatório) e títulos (caráter classificatório).

8.2-A Fica facultada à Subunidade Acadêmica, a realização da prova didática de forma remota, por meio da ferramenta *Google Meet*.

8.2-B Em atendimento ao princípio da transparência, as provas didáticas realizadas de forma remota serão gravadas.

8.3 A prova didática destina-se a aferir o desempenho e o conhecimento didático do candidato, bem como seu domínio do conteúdo da disciplina.

8.4 A abertura dos trabalhos da prova didática dar-se-á com o sorteio do tema da referida aula, sorteado 24 (vinte e quatro) horas antes de sua ocorrência e será comum a cada grupo de até 5 (cinco) candidatos.

8.5. Serão automaticamente eliminados do processo seletivo os candidatos que não estiverem presentes na abertura dos trabalhos (sorteio do tema).

8.6 A ordem de apresentação da prova didática será definida por meio de sorteio, na abertura dos trabalhos que trata o subitem 8.4.

8.7 A prova didática, realizada em sessão pública, constará de aula expositiva sobre um tema a ser sorteado entre os 10 (dez) previamente definidos pela subunidade promotora do seletivo.

8.7-A Os 10 (dez) temas mencionados no item anterior, serão divulgados na página da UFMA (https://portais.ufma.br/PortalProReitoria/progep/concursos_docentes/paginas/editais/edital.jsf?id=18127).

8.8 A prova didática não poderá ter duração inferior a 45 (quarenta e cinco) minutos nem superior a 55 (cinquenta e cinco) minutos, sendo facultada a arguição pela Comissão Examinadora, hipótese esta que, obrigatoriamente, ensinará a arguição de todos os candidatos, em igual número de questões.

8.9 O tempo de duração da prova do subitem 8.8 é baliza de avaliação, por si só, não se constitui em objeto de eliminação do candidato.

8.10 Antes de dar início à prova didática, o candidato deverá distribuir aos membros da Comissão Examinadora um plano de aula, constando: tema da aula, conteúdo a ser abordado, atividades a serem desenvolvidas, material didático a ser utilizado, procedimentos de avaliação e bibliografia básica consultada.

8.10-A O candidato que não entregar o plano de aula, não será desclassificado por esse motivo.

8.10-A O plano de aula de que trata o item 8.10 do Edital, deverá ser enviado à Comissão Examinadora, exclusivamente por meio de correio eletrônico, antes do início da prova, quando esta for realizada de forma remota.

8.11. Para o julgamento do desempenho do candidato na prova didática, a Comissão Examinadora levará em conta os aspectos discriminados no Anexo III da Resolução nº 1.598/2017-CONSEPE, observando a seguinte proporção:

- a) Plano de Aula (valor: 0,0 a 0,5 pontos);
- b) Gestão de Tempo de Aula (valor: 0,0 a 0,5 pontos);
- c) Emprego de Recursos Didáticos (valor: 0,0 a 1,0 pontos);
- d) Domínio do Tema: (valor: 0,0 a 6,0 pontos);
- e) Capacidade de Comunicação (valor: 0,0 a 2,0 pontos).

8.12 A prova didática valerá de zero a 10,0 (dez) pontos, sendo considerado aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete).

8.13 O resultado da prova didática será divulgado antes da avaliação dos títulos do candidato.

8.14. Não será realizada a avaliação dos títulos do candidato que alcançar nota inferior a 7,0 (sete).

8.15. Após o encerramento da prova didática e divulgação do seu resultado a Comissão examinadora atribuirá pontos aos títulos e à produção intelectual, constantes no currículo modelo *Lattes* de cada candidato, para o estabelecimento da nota final da prova de títulos.

8.16 A prova de títulos terá caráter exclusivamente classificatório, sendo o julgamento de títulos feito em conformidade com a Tabela constante do Anexo II da Resolução nº 1.598/2017-CONSEPE.

8.16-A Somente serão aceitos os títulos, para fins de pontuação, àqueles apresentados conforme o estabelecido no item 7.7.

8.17 A classificação dos candidatos, obtida pela média aritmética das notas da prova didática e do julgamento de títulos, será registrada pela Comissão Examinadora em formulário específico, conforme Anexo V da Resolução nº 1.598/2017.

8.18. Após a providência constante no item antecedente, a Comissão Examinadora lavrará a Ata da Seleção e providenciará junto a PROGEP a divulgação do resultado provisório na página da UFMA https://portais.ufma.br/PortalProReitoria/progep/concursos_docentes/paginas/editais/edital.jsf?id=18127, em até 24 (vinte e quatro) horas da realização do seletivo. Fica a critério da Subunidade Acadêmica divulgar em Quadro de Aviso Lista contendo os aprovados em ordem decrescente de classificação.

8.18-A Caso a prova didática seja realizada na modalidade remota, o resultado provisório do presente seletivo será publicado em até 24 (vinte e quatro) horas da sua realização, no site da PROGEP, cabendo o recurso previsto no item 8.19 desse resultado parcial.

8.19. Homologado o resultado do Processo Seletivo Simplificado pela Assembleia ou pelo Colegiado da Subunidade Acadêmica, o candidato interessado terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação do resultado no Diário Oficial da União, para interpor recurso, mediante requerimento devidamente fundamentado:

I- O recurso será endereçado ao e-mail da Subunidade Acadêmica promotora do certame, indicado no Anexo Único deste Edital, que designará Comissão formada por 3 (três) docentes que não fizeram parte da Comissão Examinadora;

II- A Comissão Recursal terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para decidir sobre o recurso;

III- O parecer da Comissão será homologado pela Assembleia ou pelo Colegiado da Subunidade Acadêmica que, em seguida, dará ciência ao candidato da resposta do recurso interposto e encaminhará à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas para publicação do Resultado Final.

8.20 O número de candidatos aprovados nas listas de classificação final, a serem homologadas no Diário Oficial da União, obedecerá ao disposto no artigo 39, §1º, do Decreto nº 9.739, de 28/03/2019, de acordo com a tabela a seguir:

Número de vagas previstas no Edital por Área/Subárea	Número máximo de candidatos aprovados
1	5
2	9

8.21. Os candidatos não classificados no número máximo de aprovados de que trata o item anterior, ainda que tenham atingido nota mínima, estarão automaticamente eliminados do Seletivo.

8.22 O resultado final previsto pelo subitem anterior será divulgado na página da Universidade (https://portais.ufma.br/PortalProReitoria/progep/concursos_docentes/paginas/editais/edital.jsf?id=18127).

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 O contrato de trabalho terá vigência por um período de **12 (doze) meses**, com possibilidade de renovação por igual período, mediante manifestação de interesse da Subunidade Acadêmica, demonstrando a impossibilidade de redistribuir entre os docentes em exercício os encargos desempenhados pelo docente substituído, limitando-se a data de retorno do docente afastado e consultada a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, não podendo exceder a 24 (vinte e quatro) meses no seu total, nos termos da legislação vigente.

9.2 Não deverá ser contratado o candidato que for servidor da Administração Pública Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, bem como empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas, salvo nos casos previstos no inciso XVI, letras “a”, “b” e “c” do artigo 37 da Constituição Federal e com a comprovação formal de compatibilidade de horário.

9.3 Não poderá ser contratado o candidato:

- a) Integrante das carreiras de magistério das Instituições Federais de Ensino, de acordo com a Lei nº 8.745/93 (artigo 6º, § 1º, inciso I);
- b) Já contratado anteriormente nos termos da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento de seu contrato anterior.

9.4 O candidato poderá desistir de sua contratação para o cargo em questão, devendo, para isso, assinar termo de desistência.

9.5 Será facultado ao candidato aprovado no processo seletivo a possibilidade de, mediante requerimento, renunciar à sua classificação original, de modo a ser posicionado em último lugar na lista de classificados e, então, aguardar a contratação, que poderá ou não vir a se efetivar durante o período de vigência do certame.

9.6 Todas as atividades relativas aos seletivos serão de responsabilidade da respectiva Subunidade Acadêmica promotora do seletivo.

9.7 Os candidatos aprovados neste seletivo poderão ser lotados **em qualquer Campus da Universidade Federal do Maranhão**, a critério da Administração, respeitando a ordem de classificação.

9.8 O prazo de validade dos Processos Seletivos será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do Edital de homologação do resultado final, no Diário Oficial da União, sem possibilidade de prorrogação.

9.9 A remuneração do candidato contratado será fixada com base no valor dos vencimentos da carreira do Magistério Superior, pago conforme os “pré-requisitos” de cada área de seleção, observados o regime de trabalho e titulação exigida no Anexo Único.

9.10 O professor substituto fará jus ao pagamento da Retribuição por Titulação – RT conforme titulação estabelecida no Edital do Processo Seletivo, sendo vedada qualquer alteração posterior ao da assinatura do contrato, nos termos da Orientação Normativa SRH/MP nº 5, de 28 de outubro de 2009.

Titulação	Regime de Trabalho	Vencimento		
		Vencimento Básico R\$	Retribuição por Titulação R\$	Vencimento Total R\$
Especialista	40 horas	R\$ 4.326,60	R\$ 648,99	R\$ 4.975,59
Mestre	40 horas	R\$ 4.326,60	R\$ 1.622,47	R\$ 5.949,07
Doutor	40 horas	R\$ 4.326,60	R\$ 3.731,69	R\$ 8.058,29
Especialista	20 horas	R\$ 3.090,43	R\$ 309,04	R\$ 3.399,47
Mestre	20 horas	R\$ 3.090,43	R\$ 772,61	R\$ 3.863,04
Doutor	20 horas	R\$ 3.090,43	R\$ 1.777,00	R\$ 4.867,43

São Luís, 15 de dezembro de 2025.

ANA CARLA ARAUJO ARRUDA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas

EDITAL Nº 404/2025 – PROGEP

ANEXO ÚNICO

QUADRO DE VAGAS POR UNIDADE ACADÊMICA/CAMPUS, SUBUNIDADE ACADÊMICA, ÁREA/SUBÁREA DE CONHECIMENTO, PRÉ-REQUISITOS, REGIME DE TRABALHO E NÚMERO DE VAGAS

UNIDADE ACADÊMICA / SUBUNIDADE ACADÊMICA	ÁREA / SUBÁREA DO SELETIVO	PRÉ-REQUISITOS	RT	Nº DE VAGAS				
				AC	N	I	Q	PcD
Curso do Curso de Pedagogia / Centro de Ciências de Codó E-mail: ccpc.ccco@ufma.br	Pedagogia / Ensino e Aprendizagem	Graduação em Pedagogia e Pós-Graduação stricto sensu em Educação	40 horas	1	-	-	-	-
Coordenação do Curso de Ciências Naturais / Biologia - Centro de Ciências de Bacabal E-mail: cclcn.bio@ufma.br	Ciências Biológicas/ Zoologia	Graduação em Licenciatura em Ciências Biológicas ou Licenciatura em Biologia ou Licenciatura em Ciências Naturais/Biologia e Pós- Graduação stricto sensu em Ciências Biológicas ou Biologia Animal ou Zoologia ou Sistemática ou Ecologia ou Evolução ou Biodiversidade.	40 horas	1	-	-	-	-

Coordenação do Curso de Música – Centro de Ciências Humanas – Campus de São Luís E-mail: musica@ufma.br	Música / Percussão	Licenciatura em Música e Pós - Graduação em Música	20 horas	1	-	-	-	-
Coordenação do Curso de Direito – Centro de Ciências de Imperatriz E-mail: codir.ccim@ufma.br	Direito Público	Graduação em Direito e Mestrado em qualquer área	40 horas	-	1	-	-	-
Coordenação do Curso de Licenciaturas em Ciências Naturais/Química – Centro de Ciências de Grajaú E-mail: cccng.ccgr@ufma.br	Biologia	Graduação em Biologia e Pós-Graduação stricto sensu em Biologia	40 horas	-	-	-	-	1
Coordenação do Curso de Licenciatura em Educação do Campo / Centro de Bacabal E-mail: ledocca.ccba@ufma.br	Fundamentos, Gestão e Organização do Trabalho Pedagógico nas Escolas do Campo	Licenciatura em Educação do Campo ou Licenciatura em Pedagogia da Terra ou Licenciatura em Ciências Humanas ou Licenciatura Interdisciplinar em Estudos Africanos e Afro- Brasileiros ou	40 horas	-	1	-	-	-

		Licenciatura Interdisciplinar em Ciências Humanas e Sociais e Pós-Graduação stricto sensu em qualquer área do conhecimento.						
Coordenação do Curso de Licenciatura em Educação do Campo / Centro de Bacabal E-mail: ledocca.ccba@ufma.br	Ciências Agrárias	Graduação em Agronomia ou Engenharia Agrônômica ou Licenciatura em Ciências Agrárias ou Licenciatura em Educação do Campo/Ciências Agrárias ou Tecnólogo em Agroecologia ou Tecnólogo em Agropecuária e Pós-Graduação stricto sensu na área de Ciências Agrárias ou Ciências Ambientais	40 horas	1	-	-	-	-